



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA DE SANTA LUZ

DECRETO Nº. 08/2018

DE 25 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre o novo horário de expediente no âmbito da Administração Pública do Município de Santa Luz e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZ - PI, no uso das atribuições constitucionais e legais de seu cargo que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Santa Luz – PI,

Considerando que é competência do Chefe do Executivo Municipal regulamentar o horário de funcionamento das repartições públicas municipais, objetivando a garantia de prestação do serviço público e economicidade de recursos, havendo a necessidade de redução das despesas com vista a manter o equilíbrio fiscal do município;

Considerando que as finanças do Município dependem principalmente do FPM (Fundo de Participação dos Municípios), cujos repasses vêm diminuindo gradativamente, trazendo sérias dificuldades administrativas, visto que não vem garantindo a manutenção e nem acompanhando o crescimento das despesas da administração municipal;

Considerando a necessidade de se tomar medidas para redução de despesas, visando o equilíbrio das contas públicas frente a esse quadro de frequentes quedas nos repasses constitucionais;

Considerando que a redução de horário acarretará efetiva economia nas despesas de energia elétrica e material de consumo; e

Considerando que o horário corrido poderá aumentar a capacidade de produção dos servidores públicos e a qualidade e eficiência dos serviços públicos municipais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido que nas repartições públicas municipais sediadas na prefeitura municipal e nas demais secretarias municipais, nas áreas que se dedicam ao exercício das atividades administrativas, funcionarão ininterruptamente no horário das 7:30h às 13:30horas (horário corrido).

§1º - O horário descrito no “caput” deste artigo não se aplica às repartições que prestam serviços essenciais e de interesse público, tais como: Escolas, Unidades e Postos de Saúde, bem como na coleta de lixo, que continuarão com seu horário normal de funcionamento.



Administrando juntos, desenvolvendo mais!
Adm: 2017/2020

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA DE SANTA LUZ

Art.2º - Após o encerramento das atividades laborativas das respectivas repartições, deverão os servidores providenciar o desligamento de todos os equipamentos elétricos e eletrônicos utilizados no setor, sob pena de responsabilidade funcional.


Parágrafo único: Durante o horário de expediente, os servidores deverão atentar para o uso racional de energia elétrica e materiais de consumo em geral.

Art.3º - Este decreto entrará em vigor no dia 26 de outubro de 2018, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Santa Luz - PI, 25 de Outubro de 2018.


Cidelton da Cunha Pinheiro
Prefeito Municipal


Iataandson Leal da Cunha
Secretário Municipal de Administração